

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS
RESOLUÇÃO PPGCV/UFLA Nº 01 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece critérios para Exame de Qualificação dos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGCV da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE que:

Art. 1º – Todo discente matriculado no PPGCV deverá prestar Exame de Qualificação segundo as normas exigidas na Seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

Art. 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado a partir do segundo semestre letivo, inclusive, no caso do Mestrado, e a partir do terceiro semestre letivo no caso do Doutorado.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos **60 dias** antes da defesa da dissertação ou tese.

§ 2º - Para se matricular no Exame de Qualificação, o discente de Mestrado deverá ter concluído pelo menos 30% do total de créditos exigidos para a obtenção do título. Para o discente de Doutorado, será exigido o cumprimento mínimo de 60% do total de créditos.

§ 3º - O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo(a) orientador(a) ao colegiado.

§ 4º - O não cumprimento do Exame de Qualificação acarretará em desligamento do discente pela DRCA.

Art. 3º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá seguir o especificado nos parágrafos que compõe o Art. 60º, Seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - A banca examinadora deverá ser composta:

- I. Mestrado - 3 (três) membros efetivos e um suplente
- II. Doutorado- 4 (quatro) membros efetivos e um suplente

§ 2º - Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor

§ 3º - Será exigido pelo menos um ano de titulação para os membros externos.

§ 4º - A banca examinadora será homologada pelo Colegiado do PPGCV e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§ 5º - A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência a critério do orientador

§ 6º - O discente deverá solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo, com uma antecedência mínima de 15 dias corridos em relação à data do exame.

Art. 4º - O Exame de Qualificação de Mestrado deverá seguir um dos seguintes critérios:

a) Defesa oral do projeto de dissertação, caso o mesmo não tenha sido executado até a data do exame.

b) Defesa oral do projeto de dissertação com resultados (total ou parcial), caso o mesmo tenha sido executado até a data do exame. Neste caso, o orientador poderá optar pela defesa de um artigo científico elaborado segundo as normas de um periódico com classificação qualis para Medicina Veterinária ou Fator de Impacto JCR.

Parágrafo único: O discente deverá entregar à Banca Examinadora o projeto de pesquisa ou o artigo científico com antecedência mínima de dez (10) dias. Caso o mesmo já tenha sido executado, será obrigatória a apresentação do comprovante de aprovação do mesmo pelo Comitê de Ética no Uso de Animais, caso o(s) experimento(s) envolva(m) o uso de animais, ou pelo Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos, caso o(s) experimento(s) envolva(m) humanos, e deverá estar preferencialmente registrado na PRP.

Art. 5º - O Exame de Qualificação de Doutorado deverá constar das seguintes etapas:

Etapa I. Três (3) exames na forma escrita, elaborados pelos membros da banca. Os exames deverão constar de questões (1 ou mais) sobre temas relacionados às Ciências Veterinárias, podendo ou não estar relacionados ao projeto de tese.

§ 1º As questões deverão ser formuladas pelos membros da banca e entregues ao discente com antecedência mínima de setenta (70) dias da data da Qualificação por e-mail;

§ 2º O discente deverá entregar à Banca Examinadora as respostas das questões formuladas com antecedência mínima de dez (10) dias antes da data da qualificação.

§ 3º Avaliação oral constará de arguição dos pontos abordados em cada uma das provas escritas e de temas relacionados à área de

concentração. O objetivo da Qualificação é avaliar o conhecimento do aluno e se o mesmo está apto ou não à defesa de tese.

Etapa II. Defesa oral do projeto de tese, caso o mesmo não tenha sido executado até a data do exame ou defesa oral do projeto de tese com resultados (total ou parcial), se houver. Neste caso, o orientador poderá optar pela defesa de um artigo científico elaborado segundo as normas de um periódico com classificação qualis para Medicina Veterinária ou Fator de Impacto JCR.

§ 4º O discente deverá entregar à Banca Examinadora o projeto de pesquisa ou artigo científico com antecedência mínima de dez (10) dias antes da data da qualificação.

§ 5º Caso o projeto já tenha sido executado, será obrigatória a apresentação dos comprovantes de aprovação dos Comitês de Ética no Uso de Animais e/ou em Pesquisas com Seres Humanos, quando pertinentes.

Art. 6º - O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão pública, na qual o candidato deverá fazer a apresentação e ser arguido, segundo as normas dessa resolução.

Art. 7º – Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito Aprovado (A), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º – O discente que obtiver conceito Reprovado (R) poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses para o mestrado e os 48 meses para o doutorado.

§ 2º - O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGCV pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 8º - O preenchimento da ata do exame de qualificação e envio para a Coordenadoria da Secretaria Integrada (CSI), em até dois dias úteis após a realização da qualificação será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCV.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.